



Número: **0600624-20.2020.6.16.0139**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **29/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600624-20.2020.6.16.0139**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600624-20.2020.6.16.0139 que, declarou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC e revogou a liminar outrora concedida. (Representação Eleitoral com tutela inibitória proposta por Mabel Canto, Pietro Arnaud e Coligação Ponta grossa em Primeiro Lugar em face de Elizabeth Silveira Schmidt, Saulo Vinicius Hladyszowski e Coligação Somos Todos Ponta Grossa, alegando, em síntese, que os Representados estão promovendo propaganda eleitoral negativa contra os Representantes, associando-os a partidos notoriamente conhecidos como de esquerda e que tais partidos estariam disputando o segundo turno das eleições municipais através da Representante Mabel. Aduz que a menos de cinco dias para a realização do segundo turno, os representados estão divulgando na internet o seguinte vídeo para os eleitores de Ponta Grossa/PR, nos seguintes termos: "Você conhece o PT, da Gleisi e do Lula. Você também conhece as filiais do PT, como o PSB, o PCdoB, o PSOL, e a Rede, que era o partido do Aliel, aquele que anda meio sumido... O que você talvez não saiba, é que eles estão disputando essa eleição, escondidinhos atrás da Mabel. Sabia? Nos últimos anos, Ponta Grossa evoluiu! Não votar no domingo, pode colocar Ponta Grossa no vermelho...Pra mudança continuar, vote 55, Vote Professora Elizabeth 55"). RE3

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)

MABEL CORA CANTO (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (RECORRIDO)	JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA (ADVOGADO)
SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI (RECORRIDO)	JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO)
SOMOS TODOS PONTA GROSSA 43-PV / 70-AVANTE / 45-PSDB / 55-PSD (RECORRIDO)	JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23559 466	28/01/2021 10:45	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) 0600624-20.2020.6.16.0139

**RECORRENTE: ELEIÇÃO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO, ELEIÇÃO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO, PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR
19-PODE/20-PSC/40-PSB/23-CIDADANIA/12-PDT/15-MDB/35-PMB/11-PP, MABEL CORA CANTO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA**

Advogados do(a) RECORRENTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

Advogados do(a) RECORRENTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

Advogados do(a) RECORRENTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

Advogados do(a) RECORRENTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

Advogados do(a) RECORRENTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

RECORRIDO: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI, SOMOS TODOS PONTA GROSSA 43-PV/70-AVANTE/45-PSDB/55-PSD

Advogados do(a) RECORRIDO: JHONATHAN SIDNEY DE NAZARÉ - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CÁSSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, RODRIGO GAIÃO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756, JULIANO DEMIAN DITZEL - PR0031361, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - PR0057820, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA - PR0060888

Advogados do(a) RECORRIDO: JHONATHAN SIDNEY DE NAZARÉ - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CÁSSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, RODRIGO GAIÃO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756, JULIANO DEMIAN DITZEL - PR0031361, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - PR0057820

Advogados do(a) RECORRIDO: JHONATHAN SIDNEY DE NAZARÉ - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CÁSSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, RODRIGO GAIÃO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756, JULIANO DEMIAN DITZEL - PR0031361, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - PR0057820

RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN



VISTOS ETC.

1. Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por **MABEL CORA CANTO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA e COLIGAÇÃO “PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR”**, em face da sentença proferida pelo Juízo da 139ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa/PR, que julgou extinta sem resolução do mérito a representação eleitoral por propaganda negativa ajuizada pelos recorrentes em face de **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI, SOMOS TODOS PONTA GROSSA**
43-PV/70-AVANTE/45-PSDB/55-PSD.

2. Em suas razões os Recorrentes sustentaram, em síntese, que os recorridos veicularam nas redes sociais “Fake News” com fatos sabidamente inverídicos, ofendendo a honra e a imagem dos recorrentes.

3. Ao final pugnaram pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja julgada totalmente procedente a representação, determinando-se a imediata suspensão da divulgação das propagandas impugnadas sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

5. A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer manifestando-se pelo não conhecimento do recurso interposto, em razão da perda superveniente do interesse recursal em decorrência do encerramento das eleições de 2020.

É o relatório.

II – Da decisão e seus fundamentos

6. Passo a decidir com fulcro no disposto no artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

6. Conforme relatado, os recorrentes buscam a reforma da sentença proferida pelo Juízo da 139ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa/PR, para julgar totalmente procedente a representação eleitoral, determinando a imediata suspensão da divulgação das propagandas impugnadas, sob pena de multa diária.

7. Contudo, com o encerramento do pleito eleitoral no dia 29.11.2020, operou-se a perda do interesse recursal quanto ao reconhecimento da irregularidade da propaganda eleitoral e o pedido de suspensão de sua divulgação.

8. Isso porque houve alteração fática superveniente prejudicial à análise do mérito, qual seja a superveniência do pleito, prejudicando assim o interesse recursal.

9. **ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, **não conheço** do recurso eleitoral interposto por **MABEL CORA CANTO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA e COLIGAÇÃO “PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR”**, eis que ausentes os requisitos para sua admissibilidade, **diante da perda superveniente do objeto.**

10. Autorizo a Sra. Secretária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste.

11. Realizem-se as diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Curitiba, *datado eletronicamente.*

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Relator



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - 28/01/2021 10:45:11
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012810451099100000022837792>
Número do documento: 21012810451099100000022837792

Num. 23559466 - Pág. 3